



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05352/08

LICITAÇÃO – CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE E AR-
QUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 166 /2.010

1. **OBJETO DO PROCESSO:** CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número do Convite: **51/08**
 - 2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**
 - 2.3. Objetivo: **Aquisição de materiais elétricos destinados à iluminação pública.**
 - 2.4. Contrato nº: **196/2008**
 - 2.5. Contratada: **AG Comércio de Materiais Elétricos Ltda.**
 - 2.6. Valor Contratado: **R\$ 72.787,00**
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAAAG/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento em epígrafe e do contrato dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em epígrafe e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de fevereiro de 2.010.

Conselheiro **José Marques Mariz**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Ana Terêsa Nóbrega
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB